



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 3, DO VEREADOR MILTON LEITE (DEM) AO PROJETO DE LEI 59/2015 DO EXECUTIVO

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão dos artigos (X.XX), onde couber, renumerando-se os demais, na seguinte conformidade:

Art. Xº Fica concedida, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação desta lei, anistia para as multas aplicadas com lastro no artigo 7º da Lei Municipal nº 10.923/1990 e que se destina ao Fundo Especial de Atividades Culturais (FEPAC) relativos aos Projetos Culturais firmados, através de convênios, no período do ano de 2000 a 2012, com a Secretaria Municipal de Cultura e cujos editais tenham sido lançados até o ano de 2012.

§ 1º A inscrição do Contribuinte anistiado será baixada do Cadastro Informativo Municipal (CADIN), no prazo assinalado no artigo 10 da Lei Municipal nº 14.094/2005, após a apresentação de regular requerimento pelo interessado, junto ao aludido Cadastro, e no qual mencione o disposto nesta Lei.

Art. XXº Os débitos devidos à Municipalidade, a título de restituição de valores percebidos como incentivo cultural, relacionados aos projetos culturais a que se refere o artigo Xº, caput, desta Lei, poderão ser divididos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Sala das Sessões, em

Milton Leite

Vereador”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2015, p. 157

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.